

Mem. 760 /2011/ER - ANATEL

Brasília, 12 de setembro de 2011.


Ao Superintendente de Serviços Públicos - SPB

Assunto: Complementação das informações contidas no Processo.

Ref.: Processo n.º 53500.016439/2010.

1. O Presidente do Conselho Diretor, por meio da Comunicação de Tramitação n.º 42.815, distribuiu os autos do Processo em epígrafe a este Gabinete, para fins de relato e submissão ao órgão colegiado.
2. Cuida-se de Proposta do Regulamento de Características de Funcionamento e Cobrança do Telefone de Uso Público (TUP) do STFC.
3. Isto posto, com fundamento no disposto nos incisos VII e VIII do artigo 176 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/07/2001, devolvo os autos do processo, solicitando que essa Superintendência apresente, por meio de informe complementar, esclarecimentos e/ou estudos adicionais a cerca dos pontos abaixo relacionados:
  - a) necessidade de remuneração adicional pelo uso de plataforma de consumo de créditos nas chamadas de longa distancia;
  - b) possíveis meios alternativos de cobrança utilizados em TUP e os benefícios para os usuários em relação ao meio atual - cartão indutivo;
  - c) remuneração de redes entre as prestadoras envolvidas nos casos em que a concessionária optar por permitir chamadas de longa distância, de forma não onerosa para o usuário;
4. Por fim, aguardo o breve retorno dos autos do Processo, para prosseguimento regular da matéria na esfera de atribuições deste órgão colegiado.

  
**EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI**  
Conselheira Diretora

	<b>INFORME</b>	<b>NÚMERO E ORIGEM:</b> 392/2011/PBCPA/PBCP
		<b>DATA:</b> 18/10/2011

**1. DESTINATÁRIO**

1.1. Superintendente de Serviços Públicos – SPB.

**2. INTERESSADO**

2.1. Gabinete da Conselheira Emília Ribeiro – GCER.



**3. ASSUNTO**

3.1. Resposta ao Memorando nº 760/2011/ER – Anatel, de 12 de setembro de 2011.

**4. REFERÊNCIAS**

4.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

4.2. Contratos de Concessão do STFC;

4.3. Memorando nº 760/2011/ER – Anatel, de 12 de setembro de 2011.

**5. FUNDAMENTAÇÃO**

5.1. Em 12 de setembro de 2011, o Gabinete da Conselheira Emília Ribeiro encaminhou memorando nº 760/2011/ER – Anatel, solicitando que a área técnica apresentasse, por meio de Informe complementar, esclarecimentos e/ou estudos adicionais acerca dos pontos relacionados:

- a) necessidade de remuneração adicional pelo uso de plataforma de consumo de créditos nas chamadas de longa distância;*
- b) possíveis meios alternativos de cobrança utilizados em TUP e os benefícios para os usuários em relação ao meio atual – cartão indutivo;*
- c) remuneração de redes entre as prestadoras envolvidas nos casos em que a concessionária optar por permitir chamadas de longa distância, de forma não onerosa para o usuário;*

5.2. Em relação ao primeiro questionamento, a Anatel, por meio da Superintendência de Serviços Privados – SPV, autorizou que as operadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP, cobrem pela utilização de sua plataforma de queima de créditos, quando utilizadas por outras prestadoras de serviços de telecomunicações.

5.3. O Despacho nº 589/2007/PVCPR/PVCP/SPV autoriza a cobrança pelo uso da plataforma nos seguintes termos:

- e) Informar que, até a determinação do valor mencionado na alínea “d” deste Despacho, a Anatel adotará o valor de 0,16 (dezesseis centavos de real), por chamada, data base junho de 2007, como valor de referência pelo uso da Plataforma de Acessos Móveis Pré-pagos das prestadoras do SMP quando da resolução das eventuais desavenças envolvendo a pactuação do referido valor;*

201190193551

RV

5.4. Percebe-se que o valor sugerido na minuta de regulamento, de uma TU-COM, que, pela nova proposta de regulamento de remuneração pelo uso de redes do STFC passará a custar meia TU-RL, é bastante inferior ao valor autorizada às empresas do SMP.

5.5. De qualquer forma, a sugestão de alteração da regulamentação do TUP, analisada por meio do Informe nº 370/2010-PBCP/UNPC, visa estimular a modernização, a racionalização e a rentabilização do serviço público coletivo, de forma a torná-lo mais atrativo para a concessionária e, conseqüentemente, que sua prestação seja condizente com os anseios dos seus usuários.

5.6. Como demonstrado, a cobrança pela utilização da plataforma de pré-pagamento, além da remuneração pelo uso de redes, é matéria pacífica na Agência e, por este motivo, foi sugerida na alteração da regulamentação. No entanto, sua implementação não é essencial para a prestação do serviço, apesar de entendermos ser uma alavanca que ajuda em sua viabilização.

5.7. Quanto ao segundo questionamento, é importante ressaltar que a Anatel não tem por praxe estabelecer a tecnologia que a operadora deve utilizar para prestar seus serviços. Em geral, a Agência determina os parâmetros que devem ser seguidos e as operadoras definem a melhor tecnologia para cumprir com a regulamentação. Tanto assim, que temos a prestação do STFC, por exemplo, sobre plataformas tão distintas quanto cabo coaxial, par de cobre, VoIP, CDMA, Fibra Óptica e WLL.

5.8. Assim, ainda de acordo com o Informe 370/2011-PBCP/UNPC, em seus parágrafos 5.4.1 a 5.4.9, a alteração do regulamento visa estimular o avanço tecnológico na prestação do serviço, aliado à manutenção ou ampliação dos direitos dos usuários da telefonia de uso público.

5.9. A proposta de regulamento não estabelece que a tecnologia do cartão indutivo deva ser substituída e tampouco pretende estabelecer a melhor forma de prestar o serviço, porém, retira a proibição da prestadora procurar soluções melhores no mercado.

5.10. Importante ressaltar que a proposta prevê a aprovação prévia da Agência, que deve analisar os efeitos para os usuários, e a possibilidade de reverter a substituição tecnológica caso perceba prejuízo aos mesmos (art. 39 a 41).

5.11. Quanto ao terceiro questionamento, encaminhado pelo Gabinete, informamos que a área técnica fez uma proposta alternativa à obrigação da concessionária, ou seja, ou a empresa implanta os postos de vendas de cartão indutivo, ou arca com a gratuidade das chamadas e, conseqüentemente, com a remuneração das redes.

5.12. Não entendemos ser viável desonerá-la do pagamento de remuneração de redes, já que a empresa dona da rede de destino não pode ser penalizada por uma situação que é ensejada pela concessionária que possui obrigação de universalização. Seria como repassar parte do custo da universalização para outras empresas, mesmo as que estão atuando em regime privado.

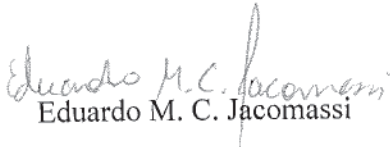


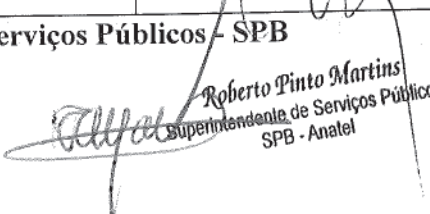
5.13. Desta forma, considerando a análise apresentada neste informe, recomendamos o encaminhamento deste para conhecimento do Gabinete da Conselheira Emília Ribeiro.

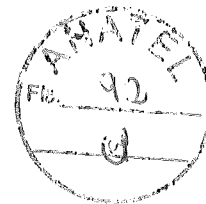
4



**6. PROPOSIÇÃO**

6.1. Considerando a análise apresentada neste informe, recomendamos o encaminhamento deste para conhecimento do Gabinete da Conselheira Emília Ribeiro, em resposta ao Memorando nº 760/2011/ER – Anatel.

ASSINATURAS		
<b>Resp. pela Elaboração:</b>  Eduardo M. C. Jacomassi	<b>Gerente:</b>  Vanderlei Campos	<b>Gerente Geral:</b>  Paula Fontelles do Valle
<b>Superintendente de Serviços Públicos - SPB</b>  Roberto Pinto Martins Superintendente de Serviços Públicos SPB - Anatel		<b>Data</b> 11/11/11



DESPACHO Nº 589/2007/PVCPR/PVCP/SPV

O Superintendente de Serviços Privados da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 142 e 194 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

**considerando** a possibilidade de revisão de decisão, conforme previsão expressa no art. 82, §1º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

**considerando** que a atividade da ANATEL é juridicamente condicionada pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, dentre outros, de acordo com o art. 38 da Lei n.º 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações (LGT);

**considerando** que o Despacho nº 035/2003-SPV, de 18/06/2003, fixou em R\$ 0,10 (dez centavos) o valor remuneratório por chamada pelo acesso à Plataforma de Pré-pagos das prestadoras do SMP;

**considerando** que o Despacho nº 029/2007/PVCPR/PVCP/SPV, de 30/04/2007, revogou o Despacho nº 035/2003-SPV e fixou novo valor remuneratório pelo acesso à Plataforma de Pré-pagos das prestadoras do SMP;

**considerando** que é função do órgão regulador zelar pela correta implementação de soluções e acordos que visem o desenvolvimento da planta de telecomunicações brasileira, não impondo óbices à execução de tais procedimentos;

**considerando** o teor do Informe nº 221/2007/PVCPR/PVCP, de 30 de maio de 2007;

**considerando** o conteúdo do Processo 53.500.010792/2007,

**RESOLVE:**

- a) **Revogar** o Despacho nº 29/2007/PVCPR/PVCP/SPV, de 30/04/2007, mantendo-se a revogação do Despacho nº 35/2003-SPV, de 18/06/2003;
- b) **Estabelecer** que o valor remuneratório pelo uso da Plataforma de Acessos Móveis Pré-pagos das prestadoras do SMP, para realização de chamadas LDN e LDI, é livremente pactuado e deve constar em instrumento específico;
- c) **Estabelecer** que, até a expedição de regulamentação específica sobre resolução de conflitos, eventuais desavenças relativas ao uso da Plataforma de Acessos Móveis Pré-pagos serão equacionadas pela Anatel, mediante requerimento de uma das partes;
- d) **Informar** que a Anatel determinará, com base em modelo de custos, o valor de referência pelo uso da Plataforma de Acessos Móveis Pré-pagos das prestadoras do SMP, que será utilizado quando da resolução de eventuais desavenças relacionados à pactuação do valor pelo uso da Plataforma de Acessos Móveis Pré-pagos das prestadoras do SMP;
- e) **Informar** que, até a determinação do valor mencionado na alínea “d” deste Despacho, a Anatel adotará o valor de **0,16 (dezesseis centavos de real)**, por chamada, data base junho de 2007, como valor de referência pelo uso da Plataforma de Acessos Móveis Pré-pagos das prestadoras do SMP quando da resolução das eventuais desavenças envolvendo a pactuação do referido valor;
- f) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO POR  
**JARBAS JOSÉ VALENTE**  
Superintendente de Serviços Privados